

ENVELHECIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: PROMOÇÃO DA APRENDIZAGEM PARA INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA**AGING AND PUBLIC EDUCATIONAL POLICIES: PROMOTING LEARNING FOR THE INCLUSION OF THE ELDERLY****ENVEJECIMIENTO Y POLÍTICAS EDUCATIVAS PÚBLICAS: PROMOVRIENDO EL APRENDIZAJE PARA LA INCLUSIÓN DE LAS PERSONAS MAYORES**

10.56238/revgeov17n2-087

Josiette de Nazaré Silva da Costa

Doutoranda em políticas públicas

Instituição: Universidade Federal do Piauí (UFPI)

RESUMO

O presente artigo discute o processo de envelhecimento populacional no Brasil e as políticas educacionais voltadas para a promoção da aprendizagem e da inclusão social da pessoa idosa. O envelhecimento é um fenômeno mundial e apresenta-se acelerado. Nos marcos legais como a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, atualizada pela Lei nº 14.423/2022), são ressaltados alguns avanços na garantia dos direitos à educação das pessoas idosas, dando destaque aos programas como a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e as Universidades Abertas à Terceira Idade (UnATI), que contribuem para o envelhecimento ativo e participativo. A aprendizagem ao longo da vida é uma estratégia de inclusão e o acesso à educação formal e informal fortalece a autoestima, a autonomia e a socialização da pessoa idosa, contudo, ainda persistem as barreiras estruturais, como a ausência de políticas educacionais específicas, o baixo financiamento, a escassez de profissionais capacitados e o etarismo nas instituições de ensino. Nas considerações finais, o artigo defende que as políticas públicas educacionais voltadas ao envelhecimento devem ser integradas às agendas de direitos humanos e cidadania. Investir na educação de pessoas idosas é essencial para promover um envelhecimento ativo, combater o preconceito etário e valorizar a diversidade etária, consolidando uma sociedade mais justa e inclusiva.

Palavras-chave: Política Educacional. Idoso. Direitos Humanos. Inclusão Social.

ABSTRACT

This article discusses the process of population aging in Brazil and educational policies aimed at promoting learning and social inclusion for older adults. Aging is a global phenomenon and is occurring at an accelerated pace. Legal frameworks such as the 1988 Federal Constitution, the National Policy for the Elderly (Law No. 8,842/1994), and the Statute of the Elderly Person (Law No. 10,741/2003, updated by Law No. 14,423/2022) highlight some advances in guaranteeing the right to education for older adults, emphasizing programs such as Youth and Adult Education (EJA) and Open Universities for the Third Age (UnATI), which contribute to active and participatory aging. Lifelong learning is an inclusion strategy, and access to formal and informal education strengthens the self-esteem, autonomy, and socialization of older adults. However, structural barriers persist, such as the absence of specific educational policies, low funding, a shortage of qualified professionals, and ageism



in educational institutions. In conclusion, this article argues that public educational policies aimed at aging should be integrated into human rights and citizenship agendas. Investing in the education of older adults is essential to promote active aging, combat ageism, and value age diversity, consolidating a more just and inclusive society.

Keywords: Educational Policy. Older Adults. Human Rights. Social Inclusion.

RESUMEN

Este artículo analiza el proceso de envejecimiento poblacional en Brasil y las políticas educativas orientadas a promover el aprendizaje y la inclusión social de las personas mayores. El envejecimiento es un fenómeno global y se está produciendo a un ritmo acelerado. Marcos legales como la Constitución Federal de 1988, la Política Nacional para las Personas Mayores (Ley n.º 8.842/1994) y el Estatuto de la Persona Mayor (Ley n.º 10.741/2003, actualizado por la Ley n.º 14.423/2022) destacan algunos avances en la garantía del derecho a la educación de las personas mayores, con énfasis en programas como la Educación de Jóvenes y Adultos (EJA) y las Universidades Abiertas para la Tercera Edad (UnATI), que contribuyen al envejecimiento activo y participativo. El aprendizaje permanente es una estrategia de inclusión, y el acceso a la educación formal e informal fortalece la autoestima, la autonomía y la socialización de las personas mayores. Sin embargo, persisten barreras estructurales, como la ausencia de políticas educativas específicas, la baja financiación, la escasez de profesionales cualificados y el edadismo en las instituciones educativas. En conclusión, este artículo argumenta que las políticas educativas públicas dirigidas al envejecimiento deben integrarse en las agendas de derechos humanos y ciudadanía. Invertir en la educación de las personas mayores es esencial para promover el envejecimiento activo, combatir el edadismo y valorar la diversidad de edades, consolidando una sociedad más justa e inclusiva.

Palabras clave: Política Educativa. Personas Mayores. Derechos Humanos. Inclusión Social.



1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial que tem se intensificado nas últimas décadas, resultado direto dos avanços nas áreas da saúde, da ciência e das condições de vida. No Brasil, essa transformação demográfica ocorre de forma acelerada e impacta todos os setores da sociedade, exigindo novas perspectivas sobre cidadania, políticas públicas e inclusão social. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), o número de pessoas com 60 anos ou mais dobrou nas últimas duas décadas e deve continuar crescendo nas próximas décadas, alterando significativamente a estrutura etária do país. Diante desse cenário, torna-se urgente compreender o envelhecimento não como um problema, mas como uma conquista social que requer planejamento e ações integradas para garantir qualidade de vida, autonomia e participação ativa da pessoa idosa.

A educação, nesse contexto, assume papel central na promoção da inclusão social e na valorização do envelhecimento. Aprender ao longo da vida é um direito previsto na Constituição Federal (1988) e um dos pilares do envelhecimento ativo, pois permite que as pessoas idosas desenvolvam novas habilidades, fortaleçam vínculos sociais e exerçam plenamente sua cidadania. As instituições educacionais, portanto, devem ampliar suas práticas para além das faixas etárias tradicionais, reconhecendo o idoso como sujeito de direitos e de saberes, cuja experiência de vida constitui importante patrimônio social e cultural.

Dessa forma, este artigo tem como objetivo analisar o fenômeno do envelhecimento populacional e discutir as políticas públicas educacionais voltadas à promoção da aprendizagem e inclusão da pessoa idosa, evidenciando os avanços, desafios e perspectivas para a efetivação do direito à educação ao longo da vida e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e intergeracional.

2 ENVELHECIMENTO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

A sociedade contemporânea está diante de um fenômeno de grandes transformações estruturais e sociais que é o envelhecimento humano. Atualmente as sociedades se encontram cada vez mais longevas e, diante deste cenário, exige-se novas formas de relações políticas, culturais e sociais.

De acordo com Neri (2013, p. 20), “o envelhecimento, ou senescência, é um processo universal, determinado geneticamente para os indivíduos da espécie, motivo pelo qual é também chamado de envelhecimento normal”. Nas palavras de Schneider e Irigaray (2008), o envelhecimento:

É um processo complexo e multifatorial. A variabilidade de cada pessoa (genética e ambiental) acaba impedindo o estabelecimento de parâmetros. Por isso, o uso somente do tempo (idade cronológica) como medida esconde um amplo conjunto de variáveis. A idade em si não determina o envelhecimento, ela é apenas um dos elementos presentes no processo de desenvolvimento, servindo como uma referência da passagem do tempo. (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008, p. 592).



Na literatura, ao longo dos tempos, a definição de envelhecimento entre os especialistas possui muitas variantes. Segundo Alves (2025), “o envelhecimento não deveria ser percebido como uma ameaça, mas sim como um novo estágio de vida, oportunidade para produtividade, aprendizado e envolvimento social”.

Para Beauvoir (2024), a medicina moderna não pretende mais atribuir uma causa ao envelhecimento biológico, pois o considera inerente ao processo da vida, do mesmo modo que o nascimento, o crescimento, a reprodução e a morte.

O aumento na expectativa de vida vem modificando as pirâmides etárias no mundo todo e segundo aponta o IBGE (2022), o número de pessoas idosas dobrou nos últimos 20 anos no Brasil.

No ano 2000 a população brasileira de 60 anos e mais de idade era de 15,2 milhões de pessoas (representando 8,7% do total), deve chegar a 55 milhões de pessoas em 2041 (25,6% do total) e deve alcançar 75,3 milhões de idosos em 2070 (representando 37,8% da população total). Diante desses dados apresentados, a população de 60 anos e mais de idade deverá crescer 5 vezes em 70 anos. (IBGE, 2022).

Fazendo um recorte por regiões no Brasil, nota-se que a região Sudeste tinha 7 milhões de idosos no ano 2000 e chegou a 15,7 milhões em 2024. A região Nordeste tinha 4,2 milhões de idosos no ano 2000 e chegou a 8,5 milhões em 2024. Dados afirmam que a emigração de jovens no Nordeste deve acelerar o envelhecimento populacional nesta região. (IBGE, revisão 2024).

A região Sul tinha 2,4 milhões de idosos no ano 2000 e chegou a 5,6 milhões em 2024. A região Norte tinha 767 mil idosos no ano 2000 e chegou a 2 milhões em 2024. A região Centro-Oeste tinha 825 mil idosos no ano 2000 e chegou a 2,4 milhões em 2024. (IBGE, revisão 2024).

Segundo os dados acima, o envelhecimento populacional no Brasil mostra que o país passa por uma revolução demográfica ampla e em rápido crescimento.

De acordo com Dardengo e Maфра (2018) a imagem que se tem da velhice, através de fontes históricas, varia de cultura em cultura, de tempo em tempo e de lugar em lugar. Segundo afirma Giacomini (2012, p.19), “usualmente, nossa cultura enaltece os valores da juventude e do consumo”. O envelhecimento ainda continua sendo estigmatizado e tratado com preconceito na sociedade.

A velhice permanece associada à improdutividade e/ou incapacidade, contribuindo para a prática da discriminação e do preconceito relacionado à idade. A Organização Pan-Americana de Saúde diz que:

O termo idadismo, ou etarismo (em inglês, ageism), foi cunhado em 1969 por Robert Butler, um gerontólogo americano que foi o primeiro diretor do Instituto Nacional do Envelhecimento nos Estados Unidos. Apesar de o idadismo existir há séculos, em todos os países, contextos e culturas, o conceito é relativamente novo e ainda não existe em todos os idiomas. (OPAS, 2022, p. XXI).



Qualquer indivíduo que passe pelo processo de envelhecimento poderá vir a ser atingido pelo idadismo, etarismo, ageísmo, nomes que representam os atos discriminatórios e preconceituosos contra as pessoas idosas.

A Organização Mundial em Saúde (OMS) lançou um documento de teor político chamado de “Envelhecimento ativo” e traduzido para o português chama-se “Envelhecimento ativo: uma política de saúde”, implantado no Brasil no ano de 2005.

Na definição da OMS (2005):

Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas (WHO, 2005, p. 14).

O envelhecimento ativo se aplica tanto a indivíduos quanto a grupos populacionais a fim de que percebam o seu potencial para o bem-estar físico, social e mental ao longo da vida e que permita que esses indivíduos participem da sociedade de acordo com suas necessidades, desejos e capacidades e ao mesmo tempo, propicia proteção, segurança e cuidados adequados, quando forem necessários. (OMS, 2005).

3 ENVELHECIMENTO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A Constituição Federal de 1988 é marco legal que reconhece a cidadania e os direitos sociais das pessoas idosas. Antes da Carta Magna as ações governamentais tinham cunho caritativo e de proteção às pessoas idosas, não existiam leis específicas para essa população que representava o menor índice no topo da pirâmide etária.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, as pessoas idosas conquistam seus direitos sociais, sendo amparadas, protegidas e com acesso e garantia aos serviços e benefícios por meio das políticas públicas. Todavia, segundo Prado (2012), a Constituição trouxe avanços em relação aos direitos dos idosos, porém a autora enfatiza que “o Estado transferiu, por meio de parcerias, a responsabilidade do enfrentamento das expressões da questão social para a família e para a sociedade civil” (PRADO, 2012, p.83).

No artigo 229, os filhos têm a obrigação de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, caso não o façam constitui-se crime (art. 244, do novo Código Civil). O artigo 230, versa sobre que a família, sociedade e Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, na defesa da dignidade, bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida. (PRADO, 2012).

O laço familiar é considerado o lugar ideal para o idoso e o apoio do Estado é fundamental, mas diante do empobrecimento familiar, essa extrema responsabilidade precisa ser ponderada, visto



que muitas famílias dependem da renda da pessoa idosa para sobreviver, não existe um padrão familiar brasileiro e isso precisa ser analisado em se tratando de responsabilidade.

Vale ressaltar que a Constituição de 1988 rompeu com o estereótipo de pessoa idosa improdutiva, incapaz e de filantropia.

A primeira legislação específica para as pessoas idosas no Brasil é a Política Nacional do Idoso – PNI, no ano de 1994, que cria o Conselho Nacional do Idoso. Essa legislação permitiu que as pessoas idosas obtenham seus direitos sociais, no sentido da promoção de sua autonomia e participação social. (BRASIL, 1994).

A Portaria Ministerial nº 1.395/99, estabeleceu a prevenção e a promoção da saúde por intermédio de atendimento multidisciplinar a partir do Pacto pela Vida, com destaque à pessoa idosa e instituiu a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – PNSPI. (BRASIL, 2006).

Do ponto de vista de Dias e Pais-Ribeiro (2018, p. 416), o Estatuto do Idoso “é um dos principais instrumentos de direito da pessoa idosa no Brasil, sua aprovação representou um passo importante da legislação brasileira”, o Estatuto ratifica os princípios que nortearam as discussões sobre os direitos humanos dessa população, cabendo ao Estado, à Sociedade e à Família a responsabilidade pela proteção e garantia desses direitos.

Para Dias e Pais-Ribeiro (2018), embora o Estatuto seja alvo de críticas por sua ineficácia:

O Estatuto do idoso tem um grande mérito, pois criou um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa, que, apesar de vários percalços, tem buscado efetivar os direitos sociais dos idosos brasileiros. O sistema de garantias previsto no Estatuto é composto pelas seguintes instituições/órgãos: Conselhos do Idoso; Sistema Único de Saúde (SUS); Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Vigilância em Saúde; Poder Judiciário; Defensoria Pública; Ministério Público; e Polícia Civil. A eficiência dessa rede de garantias é uma das possibilidades para que a efetividade dos direitos das pessoas idosas se torne efetivas. (DIAS; PAIS-RIBEIRO, 2018, p. 416).

O Estatuto do Idoso é uma legislação bastante ampla que também trata de outros direitos dos idosos, como o direito à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à alimentação, à profissionalização e ao trabalho, à assistência social e à previdência social, afirmando o modo como estes direitos devem ser assegurados para a população idosa (FERREIRA; TEIXEIRA, 2014).

O Estatuto da Pessoa Idosa é a mais nova denominação que através da Lei nº 14.423 de 22 de julho de 2022 alterou a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, substituindo todas as expressões “idoso”, “idosos”, pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

Os marcos legais PNI (1994) e Estatuto (2003), surgiram para garantir os direitos às pessoas idosas no país e trouxe um ganho imensurável para a população idosa, porém é necessário que os direitos e as políticas sejam colocados em prática e que as ações sejam efetivadas baseadas nas principais leis defensoras da dignidade da pessoa idosa.



3.1 ENVELHECIMENTO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

A educação não termina ao final de cada etapa do sistema de ensino, ao contrário do que se pensa, ela se estende por toda a vida e, as pessoas idosas têm o direito à educação formal.

Atualmente, existe uma crescente procura por educação por parte das pessoas idosas que estão em busca de seu lugar no mundo como cidadãos, sujeitos comprometidos, que buscam atualizar-se para compreender o mundo do qual fazem parte, porém esse aprendizado não é um caminho de mão única, pois ao mesmo tempo em que esses sujeitos tomam conhecimento do novo, eles contribuem com seus conhecimentos e suas experiências. (GUIMARÃES; RAMOS, 2012).

Sobre cidadania, Gállo (2017) afirma que:

A Constituição de 1988 elege cinco fundamentos, sendo um deles a cidadania. Considera-se fundamental, no movimento político brasileiro visando a instalação e a consolidação de um Estado democrático de direito, a caracterização de todos os membros deste Estado como cidadãos, o que implica a eles uma série de direitos políticos e um conjunto de deveres cívicos. Não há Estado democrático de direito sem cidadãos, por isso a cidadania foi eleita como um dos fundamentos constitucionais. Mais do que isso, a cidadania passou a presidir toda a formulação de políticas públicas no país desde então. (GALLO, 2017, p. 1508).

A Constituição Federal (BRASIL,1988), garante a educação enquanto direito social no Capítulo III – Da Educação, Da Cultura e Do Desporto em que trata seu Artigo 205 como:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estabelece que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. (LDB, 1996).

Russel e Silva (2012) afirmam que:

A EJA é a modalidade integrante da educação básica destinada ao atendimento de alunos que não tiveram, na idade própria, acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio. (RUSSEL; SILVA, 2012, p.109).

Embora a Constituição Federal e a LDB versem sobre a educação como direito de todos e sem limite de idade, ambas não tratam especificamente da população idosa.

A partir da Política Nacional do Idoso, Lei Nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, e o Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que emergem as políticas públicas voltadas à população idosa. Sobre a PNI e o Estatuto da Pessoa Idosa, Monteiro e Oliveira (2018), afirmam que:

Estas, geradas a partir de amplas discussões entre governo e sociedade civil, tendo sido objeto de discussão durante um período relativamente longo até sua implementação. Essas políticas,



apesar de recentes, possuem embriões em discussões iniciadas há muito tempo. (MONTEIRO; OLIVEIRA, 2018, p. 57).

O Estatuto da Pessoa Idosa (2003) no Capítulo V – Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Art.20. diz que o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

No Brasil, diversas iniciativas são desenvolvidas no sentido de atender as demandas educacionais das pessoas idosas, que são: a Universidade Aberta à Terceira Idade (UnATI), a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e o Plano Nacional de Educação (PNE).

Nas palavras de Teixeira (2024), as Universidades Abertas à Terceira Idade (UNATIS), corroboram com a promoção de um envelhecimento ativo e saudável e atuam a partir de uma proposta de integração entre as pessoas idosas e a comunidade por meio da formação de grupos voltados para a participação social e interação do público-alvo.

As UnATIs são programas vinculados a universidades públicas e privadas, que ofertam cursos, oficinas e atividades culturais seguindo a política do envelhecimento ativo. As UnATIs começaram a desenvolver-se no país na década de 60 e sua expansão sofreram maior expansão somente a partir de 1990.

Sobre as UnATIs Teixeira (2024) ressalta que:

Desse modo, a realização de atividade dentro das UNATIs pode ser apreendida dentro do pilar ‘participação’, que também sustenta a estrutura do ‘envelhecimento ativo’, pois a partir disso, tem-se a inserção de pessoas idosas que cooperam, compartilham ideias e saberes e contribuem com o desenvolvimento social e até econômico, a depender das atividades por elas escolhidas. Além disso, há grande contribuição para o desenvolvimento da saúde, uma vez que a participação no programa permite acesso a informações que possibilitam maiores cuidados com a saúde física e mental. (TEIXEIRA, 2024, p. 373-374).

A modalidade EJA é uma política pública que contempla a população idosa que não teve acesso ao ensino formal, todavia, a EJA inclui a pessoa idosa como adulto, contudo, não oferece um currículo e metodologia adequados a esta nova demanda cada vez mais presente nos estabelecimentos de ensino.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 2679/24, que inclui formalmente os idosos na modalidade de EJA.

A mudança traz nova nomenclatura ao EJA que passará a se chamar Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), representando um avanço na política educacional, espera-se que esse avanço seja posto em prática com vista a melhoria no atendimento da pessoa idosa em todos os estabelecimentos educacionais em nosso país.

Os programas implantados para atender o público idoso, como as UnATIs, EJA e outros cursos informais são importantes para a inserção desse novo “ator” social. Essas ações vêm fortalecendo o



que a política do envelhecimento ativo afirma que é fundamental a participação, socialização, autonomia e independência do sujeito idoso no meio em que vive.

As políticas públicas educacionais voltadas ao envelhecimento devem estar presentes nas agendas de direitos humanos e cidadania em todas as esferas governamentais.

4 APRENDIZAGEM E INCLUSÃO DAS PESSOAS IDOSAS

As pessoas idosas sempre foram excluídas das políticas de educação formal no Brasil. Nunca houveram leis educacionais específicas para os idosos antes da Política Nacional do Idoso em 1994 e, essa lacuna ainda persiste nos dias atuais.

Cabe destacar que a aprendizagem ao longo da vida vai além dos muros da escola, o aprendizado tanto no contexto formal como no informal devem ser valorizados e podem acontecer no trabalho, na comunidade ou na família, por meio de experiências informais adaptando os sujeitos às transformações sociais, ambientais e tecnológicas.

Nos relatórios da UNESCO (2016), o conceito de aprendizagem ao longo da vida ganha destaque como afirmação de aprendizagem permanente.

O Plano Nacional de Educação (2014–2024), reforça esse compromisso ao estabelecer metas voltadas à ampliação da oferta e à melhoria da qualidade da educação de jovens, adultos e idosos, promovendo oportunidades de aprendizagem permanente e inclusiva (BRASIL, 2014).

No caso das pessoas idosas, a aprendizagem contínua contribui significativamente para o fortalecimento da autoestima, a manutenção da saúde mental e o aumento do engajamento comunitário. Iniciativas como projetos intergeracionais, oficinas culturais e cursos voltados às tecnologias digitais são exemplos de práticas que estimulam a inclusão social e promovem a troca de saberes entre gerações (NERI, 2007).

Atualmente um dos maiores desafios é a inclusão da pessoa idosa no mundo digital, visto que a exclusão tecnológica acentua a desigualdade social, portanto, a implantação de programas de letramento digital é importante para a efetivação da cidadania na era tecnológica. Nas palavras de Gállo “para garantir a universalidade do direito à educação, é preciso incluir a todos; toda a diversidade humana precisa ser abarcada”. (GÁLLO, 2017, p. 1512-1513).

Apesar dos alguns avanços, ainda existem barreiras que impedem a plena inclusão educacional das pessoas idosas, entre os principais desafios temos a ausência de políticas públicas específicas, baixo financiamento, falta de profissionais capacitados e a discriminação e preconceito etário.

As instituições educacionais necessitam incluir nos seus currículos o tema envelhecimento contribuindo para a redução do etarismo.



A educação para as pessoas idosas é um direito e a oportunidade para que elas exerçam a sua cidadania prevista na Constituição Federal (1988) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Promover a inclusão do idoso na educação formal e garantir a sua permanência nos espaços de aprendizagem, é um dos maiores desafios na construção e evolução das políticas públicas na educação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O envelhecimento populacional brasileiro configura-se como um fenômeno irreversível e crescente, que impõe à sociedade, ao Estado e às instituições educacionais o desafio de repensar suas práticas e políticas de inclusão. O estudo evidenciou que, embora existam importantes marcos legais como a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso (1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (2003, atualizado em 2022), a efetivação dos direitos educacionais das pessoas idosas ainda encontra barreiras significativas. A ausência de políticas públicas educacionais específicas, a escassez de financiamento, a falta de profissionais capacitados e o persistente preconceito etário são obstáculos que dificultam o pleno exercício da cidadania e a concretização do princípio da aprendizagem ao longo da vida.

Os programas analisados, como a Educação de Jovens e Adultos (EJA), as Universidades Abertas à Terceira Idade (UnATI) e as iniciativas voltadas ao letramento digital, demonstram que é possível promover o envelhecimento ativo e participativo por meio da educação. Tais programas reforçam o papel da aprendizagem como instrumento de inclusão social, autonomia e valorização da pessoa idosa, contribuindo para o fortalecimento da autoestima e para a ampliação das relações intergeracionais. No entanto, é necessário que essas ações deixem de ser pontuais e se tornem políticas estruturadas, permanentes e articuladas entre os diferentes níveis de governo.

Conclui-se, portanto, que a promoção da aprendizagem para a pessoa idosa deve ser compreendida como parte essencial das políticas públicas de direitos humanos e cidadania. A educação, enquanto direito social e instrumento de emancipação, precisa abarcar todas as faixas etárias, reconhecendo o idoso como sujeito de saberes e experiências. Investir na educação das pessoas idosas é investir em uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária, capaz de combater o etarismo, valorizar a diversidade etária e assegurar que o envelhecimento seja vivido com dignidade, participação e sentido de pertencimento social.



REFERÊNCIAS

- ALVES, José Eustáquio Diniz. O envelhecimento populacional deve ser acolhido e não temido. Portal do Envelhecimento e Longevidade, 01 out. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 8842/94. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1994.
- BRASIL. Lei 10.741/03. Dispõe sobre o Estatuto dos Idosos. Brasília, 2003.
- BRASIL. Plano Nacional de Educação: PNE 2014–2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: MEC, 2014.
- BEAUVOIR, Simone. A velhice; traduzido por maria helena franco Martins; prefácio por Andréa Pachá. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. 608 p.
- DIAS, E. N.; PAIS-RIBEIRO, J. L. Evolução das políticas públicas à pessoa idosa no Brasil. *Enfermagem Brasil*, v.6, p. 413-420, 2018.
- DARDENGO, C. F. R.; MAFRA, S. C. T. Os conceitos de velhice e envelhecimento ao longo do tempo: contradição ou adaptação? *Revista de Ciências Humanas*, v. 18, n. 2, jul./dez. 2018.
- FERREIRA, A. P.; TEIXEIRA, S. M. Direitos da pessoa idosa: desafios à sua efetivação na sociedade brasileira. *Argumentum*, Vitória, v. 6, n.1, p. 160-173, jan./jun. 2014.
- GIACOMIN, Karla Cristina. Envelhecimento populacional e os desafios para as políticas públicas. In: BERZINS, M. V.; BORGES, M. C. Políticas públicas para um país que envelhece. São Paulo: Martinari, 2012. 304 p.
- GUIMARÃES, Alexandre H.T.; RAMOS, Thaís V. Aspectos da educação para a terceira idade: motivação, aprendizagem e avaliação. In: VASCONCELOS, M.L.M.C.; BRITO, R.H.P. (Org.). Educação para a terceira idade. São Paulo: Edições Loyola, 2012.
- GÁLLO, Sílvio. Políticas da diferença e políticas públicas em educação no Brasil. *Educação e Filosofia*, Uberlândia, v. 31, n. 63, p. 1497-1523, set./dez. 2017
- IBGE. Projeções e estimativas da população do Brasil e das Unidades da Federação. Brasília: IBGE, 2022. Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96 (LDB). Seção V – Da EJA. Arts. 37 e 38.
- MONTEIRO, Josefa Hilda Siqueira; OLIVEIRA, Maria Elisete Mota de. Políticas públicas educacionais para o idoso no Estado do Ceará. *Revista Docentes*, Fortaleza, v. 3, 2018.
- NERI, Anita Liberalesso (org.). Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.
- NERI, Anita Liberalesso. Conceitos e teorias sobre o envelhecimento. In: *Neuropsicologia do envelhecimento: uma abordagem multidimensional*.

OPAS. Relatório mundial sobre o idadismo. Washington, D.C.: Organização Pan-Americana da Saúde; 2022. Licença: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. <https://doi.org/10.37774/9789275724453>.

OMS – Organização Mundial da Saúde. Envelhecimento ativo: uma política de saúde. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.

PRADO, Tania Maria Bigossi do. Proteção social à pessoa idosa no Brasil. In: BERZINS, M. V.; BORGES, M. C. Políticas públicas para um país que envelhece. São Paulo: Martinari, 2012. 304 p.

RUSSEL.G.M; SILVA, J.M.S. O aluno idoso da EJA e dos cursos livres para a terceira idade: encontros e desencontros. In: VASCONCELOS, M.L.M.C.; BRITO, R.H.P. (Org.). Educação para a terceira idade. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

TEIXEIRA, S.M. (Org.). Envelhecimento e políticas públicas. Editora Terra sem Amos: Parnaíba, 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Envelhecimento ativo: uma política de saúde; Tradução Suzana Gontijo. Brasília: Organização Pan- Americana da Saúde, 2005. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf.

